

ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 76, DE 7 DE MAIO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 198 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 198 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 198 — A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 120 (cento e vinte) dias com vencimentos ou remuneração.

§ 1.º — Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2.º — Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até (quinze) dias.

§ 3.º — No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico, na forma prevista no artigo 193”.

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1973

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
José Melches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Esther de Figueiredo Fetz, Secretária da Educação
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde
Miguel Colassouno, Secretário de Economia e Planejamento
Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior
Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, em 7 de maio de 1973
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1522, DE 7 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre dispensa de ponto de servidores públicos LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na XX Convenção Anual dos Lions Clubs do Brasil, a realizar-se entre 7 e 12 de maio de 1973, no Rio de Janeiro, Guanabara.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 (trinta) dias, comprovar sua efetiva participação no Conclave, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora da Convenção.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1973

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1523, DE 7 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre isenção de ponto LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que as médicas, funcionárias públicas, deixarem de

comparecer ao serviço por motivo de sua participação na VII Jornada da Associação Brasileira de Mulheres Médicas, a realizar-se nos dias 20 e 23 de maio de 1973, em Curitiba — Paraná.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão as interessadas atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 1973

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de maio de 1973

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1516, DE 3 DE MAIO DE 1973

Dispõe sobre a transferência para o Departamento de Águas e Energia Elétrica dos móveis, utensílios, máquinas e equipamentos técnicos e de escritório pertencentes ao Fundo Estadual de Eletrificação Rural

Retificação

Anexo n.º 1

Relação a que se refere o Artigo 1.º do Decreto n.º 1516 de 3 de maio de 1973

Bens Patrimoniais do Fundo Estadual de Eletrificação Rural

Chapa — Qt. — Descrição — Fornecedor — Dupl. V. Unit. V. total

— Observações

Onde se lê:

235 — 1 — Tripé com elevador — Cinótica S.A. — 13160 — 165,78

Leia-se

235 — 1 — Tripé com elevador — Cinótica S.A. — 13160 — 165,75

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 81-73 C. C.

Decretos de 7-5-73

Readmitindo, nos termos dos artigos 11, VII, 39 e 40, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a Sra. Gilda Salles Fincato, R. G. n. 1.946.996, para exercer, em caráter efetivo e no Regime de Dedicção Exclusiva, o cargo de Escriturária (Nível I) padrão 11-D, da Tabela III, Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Interior, lotado no Departamento de Administração, em vaga e claro decorrentes de sua própria demissão, verificada por decreto de 21, publicado em 22 de janeiro, e retificado a 6 de maio de 1971.

Arbitrando, nos termos dos artigos 135, inciso III e 143 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a partir de 18 de abril e até 31 de dezembro de 1973, ao Bel. Emílio Augusto Machado Julianelli — R. G. n.º 3.174.340, Subchefe da Casa Civil para Assuntos de Audiências e Representações, uma gratificação de representação de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) mensais.

Cessando, a pedido, o Decreto n.º 1.043, de 13 de fevereiro de 1973, na parte que, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, prorrogou o afastamento do sr. João Alves Moreira, R. G. n. 395.474 — Contínuo-Porteiro, efetivo, padrão 5-E, da Tabela III, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Promoção Social para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu car-

go, continuar à disposição da Casa Civil do Governador, a fim de prestar serviços junto ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, até 31 de dezembro de 1973.

Aplicando:

à vista do apurado nos processos ns. GG. — 209-73 e 11.511-71 — SSP e nos termos dos artigos 251, V, 257, V, e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Bel. Herbert Helmuth Ary de Souza Dohse, R. G. n. 1.711.218, Delegado de Polícia (5.a Classe), efetivo, padrão 20-B, do QSSP-PP-III, lotado na Delegacia de Polícia de Paulicéia, 5.a classe, autorizado a ter exercício na Delegacia de Polícia de Jacupiranga, 4.a classe, da Secretaria da Segurança Pública;

à vista do apurado no processo n.º 13.514-69 — SS e seus apensos e nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e seu parágrafo 1.º, e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão ao sr. Marcelo Moreira Passos — R. G. n.º 1.952.519 — Assistente Técnico, efetivo, referência “41” (antiga), do QSS-PP-II, lotado no Departamento de Administração e classificado na Diretoria da Divisão de Pessoal, da Secretaria da Saúde;

à vista do apurado nos processos ns. GG. — 209-73 e 11.511-71 — SSP e nos termos dos artigos 251, V, 257, V, e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Sr. Marcos Antonio Batista Martins, R. G. n. 3.378.195, Investigador de Polícia, efetivo, padrão 15-A, do QSSP-PP-III, lota-

do no Corpo de Investigadores e classificado no Departamento Regional de Polícia de São Paulo Exterior — DEREEX —, com exercício na Delegacia Seccional de Polícia de Registro, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, II e 260, I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos ns. GG — 294-73 e SF — 21.738-69, a pena de demissão, por procedimento irregular de natureza grave, ao sr. Odair Camargo, Agente Fiscal de Rendas, efetivo, referência “31” (antiga), da Tabela III, Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda.

Despachos do Governador, de 7-5-73

No processo administrativo SS 15.514-69 c/ aps. SS 14.115-69 — SS 1.275-69 — SS 9.493-69, em que é indiciado Marcelo Moreira Passos: — “Diante da conclusão a que chegou a Comissão Processante, ratificada pelas manifestações da Consultoria Jurídica e do ilustre titular da Pasta da Saúde, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256 inciso I e parágrafo 1.º da Lei n.º 10.261-68”.

No proc. GG 1.388-70 c/ aps. STA 3.761-69 — STA — 1.029-69 — CEPAR 1.304-72 — STA 194-70 — STA 488-70 — STA 802-69 e STA 637-69, em que Adel Guimarães Barbosa solicita incorporação do RDE, aos seus proventos: “Indefiro o pedido formulado pelo interessado, com base no parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 32-33, que aprovo. Com efeito, como bem salientado na aludida manifestação, o pleiteado carece de amparo legal”.

No processo administrativo GG 209-73 c/ aps. SS. 11.511-71, em que são indicados Herbert Helmuth Ary de Souza Dohse e Marcos Antonio Batista Martins: — “A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo

presente o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 5 “usque” 23 e 24-30, que aprovo, aplico aos indiciados a penalidade de demissão a bem do serviço público, com fundamento no artigo 257, inciso V, da Lei n.º 10.261-68”.

No processo administrativo GG 294-73 c/ aps. SF 21.738-69 em que é indiciado Odair Camargo: — “A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 26 “usque” 40, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, inciso II, da Lei n.º 10.261-68”.

Gabinete do Secretário

Despacho do Secretário, de 7-5-73

No proc. GG 558-73, em que Alcides Moreira solicita autorização para usufruir 90 dias restantes de licença-prêmio, correspondentes ao período de 21-2-57 a 20-2-67: — “Defiro à vista da manifestação do sr. Chefe de meu Gabinete, que acolho”.

Departamento de Administração

Despachos do Diretor, de 7-5-73

No proc. GG 756-73, em que é interessada a Divisão de Transportes, sobre instalação de freios a disco nos veículos de placas GB-0197, PG-18204 e GB-0198, PG-18205 ano 1972: — “Homologo a classificação e adjudico o serviço, objeto do Convite n.º 93-73, à Janda S/A. — Importação e Exportação Auto Peças”.

No proc. GG 891-73, em que é interessada a Divisão de Transportes, sobre reparo do veículo Dodge Dart, placa GB-0029, PG-14707 ano 1970: — “Homologo a classificação e adjudico o serviço, objeto do Convite n.º 91-73, à Janda S/A. — Importação Exportação Auto Peças”.